

Publicado no DOM/ES
Em: 24 / 06 / 2021



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 497/2021

DISCIPLINA O RETORNO ÀS AULAS
PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 254/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guarapari para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4636-R, publicado no DIO/ES em 20 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Estadual 092-R, publicada no DIO/ES em 07 de maio de 2021, que disciplina o trabalho presencial dos servidores estaduais imunizados com a vacina contra a covid-19;

CONSIDERANDO Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 01-R, de 08 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizado, a partir de 21 de junho de 2021, o retorno às aulas presenciais, em formato híbrido e em revezamento, devendo ser obedecidas as regras previstas na Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, e em outras portarias editadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA e pela Secretária de Estado da Educação - SEDU referentes a atividades presenciais em estabelecimentos de ensino.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.2º. Fica determinado o retorno imediato ao trabalho presencial, em âmbito geral da Administração Municipal, sob pena de registro de falta injustificada, do servidor que estiver afastado por pertencer ao grupo de risco e por vontade própria, se recusar a tomar a vacina contra covid-19.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 21 de junho de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal